

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 11.641/2023 – GP/PMA, referente ao Procedimento de **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR**, proveniente do Contrato nº 003/2021 – GP/PMA, Oriundo do **GABINETE DO PREFEITO, CNJP Nº 29.040.435/0001-41**, celebrado com as empresas **BASTOS PROPAGANDA LTDA – ME, CNPJ Nº 05.091.731/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. João Carlos de Sousa Bastos, CPF nº 301.281.022-68 e a empresa **VANGUARDA GROUP PROPAGANDA EIRELLI, CNPJ Nº 12.611.098/0001-00**, neste ato representada pela Sra. Osiana do Socorro de Menezes Luz, CPF nº 327.410.1412-72.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses e a supressão de valor de 9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento) do contrato original.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 4º Termo Aditivo de Prazo e Supressão de Valor, assinado pelo Sr. Hugo Fernando de Souza Atayde – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Consta Parecer Jurídico/GP, assinado por Claudio de Sousa Soares – Assessor Jurídico, “Relativamente ao Quarto Termo Aditivo de Prazo e Supressão de Valor ao Contrato Administrativo nº 003/2021/GP/PMA, trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento. Face ao exposto, e de acordo com os preceitos legais, opino favoravelmente, pelo prosseguimento do Quarto Termo Aditivo de Prazo e Supressão de Valor ao Contrato Administrativo nº 003/2021/GP/PMA”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.826/2023, assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2021 – GAB.PREF/PMA**”.

E declara ainda que, o 4º Termo Aditivo de Prazo e Supressão de Valor encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 4º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 27 de setembro de 2023.